



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 10/06/2022**

Lei nº 127/2022

Em, 09 de junho de 2022.

**ALTERA A LEI Nº 040/2018, DE 15 DE MAIO
DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Várzea – PB, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que sanciona e publica a presente lei que “Altera a lei nº 040/2018, de 15 de maio de 2018, e dá outras providências. ”, analisada, votada, e aprovada pelo Pleno da Egrégia Casa Legislativa assim, para atender ao Princípio da legalidade e do interesse público, tudo como segue:

Art. 1º – Altera o Parágrafo Único do Artigo 1º e o Artigo 2º da Lei nº 040/2018 de 15 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Fica o Prefeito Municipal de Várzea autorizado a repassar a cada quadrilha, através do seu responsável legal, devidamente cadastrados na secretaria municipal de Cultura, Desportos e Turismo, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e ainda repassara valor igual para cada comunidade que realizar o forró do campesino.

Artigo 2º - O valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser repassado na forma do parágrafo único do artigo 1º, será para colaborar com o custeio de todas as despesas de cada quadrilha ou forró do campesino.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, em 09 de junho de 2022.

**Otoni Costa de Medeiros
Prefeito Constitucional**



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 15/05/2018**

Lei nº. 040/2018

de 15 de maio de 2018.

Fica criado o Programa Cultural de incentivo a quadrilhas juninas urbanas e o forró campesino, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea-PB, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que encaminhou para discussão e votação a seguinte lei que trata da criação do Programa Cultural de incentivo a quadrilhas juninas urbanas e o forró campesino, para tanto o prefeito municipal fica autorizado a transferir para as quadrilhas juninas e o forró campesino a importância de R\$ 800,00 a título de incentivo para cada quadrilha e forró campesino realizados um por comunidade rural, sendo a presente lei para atender as necessidades do interesse público e atendendo ao princípio da legalidade, diante do que esta casa legislativa aprovou e eu sanciono.

Art. 1º. Fica criado o Programa Cultural de incentivo a quadrilhas juninas urbanas e o forró campesino, que abrange quadrilhas urbanas e o forró do campesino a ser produzido por comunidades, dentro da melhor tradição do forró pé de serra e atendendo a cultura tradicional da nossa gente.

~~Parágrafo Único— Fica o Prefeito Municipal de Várzea autorizado a repassar para cada quadrilha, através do seu responsável legal, devidamente cadastrados na secretária municipal de Cultura desportos e Turismo, a importância de R\$ 800,00, e ainda repassara valor igual para cada comunidade que realizar o forró do campesino.~~

Parágrafo Único – Fica o Prefeito Municipal de Várzea autorizado a repassar a cada quadrilha, através do seu responsável legal, devidamente cadastrados na secretaria municipal de Cultura, Desportos e Turismo, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e ainda repassara valor igual para cada comunidade que realizar o forró do campesino. (Redação dada pela Lei nº 127/2022 de 13 de junho de 2022).

~~Art. 2º. O Valor de R\$ 800,00, a ser repassado na forma do parágrafo único do artigo 1º. Será para colaborar com o custeio de todas as despesas de cada quadrilha ou forró do campesino.~~

Art. 2º - O valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser repassado na forma do parágrafo único do artigo 1º, será para colaborar com o custeio de todas as despesas de cada quadrilha ou forró do campesino. (Redação dada pela Lei nº 127/2022 de 13 de junho de 2022).

Art. 3º. A realização das quadrilhas juninas e do forró do campesino, deverá ocorrer dentro do calendário previsto em Decreto Municipal, do João Pedro, sendo que fora deste período a Prefeitura fica desobrigada a custear tais eventos.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de recursos próprios do Município, pelo que fica aberto crédito adicional e suplementar ao orçamento no Município no valor de R\$ 10.400,00.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea-PB, em 15 de maio de 2018.

OTONI COSTA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal